



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.484, DE 06 DE ABRIL DE 2015 =

(Que abre na Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar, que especifica e da outras providencias).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 06.04.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 298.900,00 (Duzentos e noventa e oito mil e novecentos reais), para aquisição de dois (02) Veículos Escolares, conforme Termo de Compromisso Par nº. 201400688/2014 Emenda(s) Parlamentar(es) nº. 15930015 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e Termo de Compromisso Par nº. 40924/2012 Emenda(s) Parlamentar(ES) nº. 15930003/2012 no valor de R\$ 148.900,00 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), com a seguinte classificação:

02. PREFEITURA

02.08 - Educação

12.365.0010.2028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS

4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 298.900,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 298.900,00

Artigo 2º. Para atender a despesa mencionada no Artigo 1º. da presente Lei, fica apontado o Excesso de Arrecadação que se verificará no corrente exercício, na fonte de recurso conforme abaixo:

Excesso de arrecadação - F5 R\$ 298.900,00

TOTAL DO RECURSO R\$ 298.900,00

Artigo 3º. Fica a referida suplementação das despesas incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Município do exercício de 2014, Lei Municipal nº. 4.401, de 02 de dezembro de 2013, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2015, Lei Municipal nº. 4.444, de 18 de agosto de 2014 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2015, Lei Municipal nº. 4.454, de 03 de novembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 6º dia do mês de abril de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO